Câmara Municipal de Óbidos

305

Acta nº. 15

Reunião extraordinária de 17.07.2009

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2009

Aos dezassete dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Eng. José Rodrigues Machado, Eng. Humberto da Silva Marques e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores
"DESPACHO
Dado ter-se frustrado a possibilidade de aquisição, pela via do direito privado, dos seguintes
prédios, todos sitos na freguesia de São Pedro, Concelho de Óbidos: Prédio um – urbano sito em Porta da Vila, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o
número 1037/19920511, inscrito na respectiva matriz sob o art.º 3107;
Prédio dois – urbano sito na Estrada Nacional, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2155/20010920, inscrito na respectiva matriz sob o art.º 869;
Prédio três – rústico sito em Porta da Vila, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 01013/020492, inscrito na respectiva matriz sob o art. 29, secção V, pendente de rectificação;
Não se dispondo de tempo suficiente para a realização da reunião da Câmara Municipal para deliberar sobre a aquisição dos referidos prédios, no exercício do direito de preferência que assiste ao Município de Óbidos, por força do disposto no artigo 37.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, ex vi o disposto no Decreto 38.147, de 5 de Janeiro de 1951, que fixou a zona de protecção do Castelo e Vila de Óbidos, decido, ao abrigo do disposto no artigo 68.º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, adquirir os três prédios, no uso do direito de preferência pelo valor global de 766.500€ (Setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos euros), determinado pela soma do preço pago pelos três prédios:
Prédio um – urbano sito em Porta da Vila, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1037/19920511, inscrito na respectiva matriz sob o art.º 3107: Pelo preço de 680.000€ (Seiscentos e oitenta mil euros);
Prédio dois – urbano sito na Estrada Nacional, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2155/20010920, inscrito na respectiva matriz sob o art.º 869: Pelo preço de 70.000€ (Setenta mil euros)
Prédio três – rústico sito em Porta da Vila, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 01013/020492, inscrito na respectiva matriz sob o art.º 29, secção V, pendente de rectificação: Pelo preço de 16.500€ (Dezasseis mil e quinhentos euros);
Os valores do Direito de Preferência são os constantes da escritura de 7 de Janeiro do corrente ano de 2009, que se junta e se dá por integralmente reproduzida, comunicada pelos sócios gerentes da adquirente, "SOCIDADES - Sociedade de Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.", por carta entrada nos serviços de secretaria em 28 de Janeiro de 2009, atento que a acção judicial, a intentar, terá de dar entrada em Tribunal até 28-7-2009 porque carece de visto prévio do Tribunal de Contas, com carácter de urgência. Esta decisão será objecto de deliberação camarária para ratificação, numa reunião extraordinária, convocada para o efeito, nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 3, in fine, que terá lugar em 17-7-2009 e de objecto de deliberação da Assembleia Municipal extraordinária, convocada igualmente para o efeito, que terá lugar a 18-7-2009
Pacos do Concelho Óbidos. 14 de Julho de 2009

Acta nº. 15 O Presidente da Câmara, Telmo Henrique Correia Daniel Faria"-------- Por unanimidade a Câmara ratificou o presente despacho e deliberou remeter o assunto para aprovação da Assembleia Municipal. -------- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - "Votei a favor porque entendo ser estratégica para o Município a aquisição destas propriedades que, em meu entender, devem ser passadas maioritariamente para o domínio público, como já anteriormente sugeri em reunião de Câmara. -------- 2° - CESSÃO DAS ACÇÕES PARTICIPATIVAS NO CAPITAL SOCIAL DA **RESIOESTE**: - Presente um ofício da Comunidade Intermunicipal do Oeste solicitando a convocação da Assembleia Municipal para deliberação sobre a cessão, pelo seu valor nominal, das acções participativas que o Município de Óbidos detém no capital social da Resioeste - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. e a adesão à nova Associação de Fins Específicos, em virtude da conversão da Comunidade Urbana do Oeste, pessoa colectiva de fins múltiplos, em Associação de Fins Específicos, por força do artigo 38° da Lei 45/2008, de 27 de Agosto. -------- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a cessão da quota que o Município de Óbidos detém no capital social da Resioeste e aderir à nova entidade gestora - a Associação de Fins Específicos. Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. --------- 3º - ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS: - Para apreciação e eventual aprovação foi apresentado um ofício da Comunidade Intermunicipal do Oeste comunicando que com a entrada em vigor da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, houve uma conversão automática da Comunidade Urbana do Oeste, pessoa colectiva de fins múltiplos, em Associação de Fins Específicos.-----Neste contexto e de acordo com as disposições do Capítulo III da referida Lei, torna-se necessário desencadear o procedimento conducente à efectivação da conversão legislativa, pelo que remetem o anteprojecto de minuta de Estatutos de Constituição de uma Associação de Municípios de Fins Específicos, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art.º 2º da Lei 45/2008 de 27 de Agosto.-----

--- Transcreve-se de seguida o dito documento: - "(Anteprojecto de minuta de estatutos de constituição de uma associação de municípios de fins específicos ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 2º da lei nº 45/2008, de 27 de Agosto)------

CAPÍTULO I Princípios gerais ARTIGO 1.º Constituição

- 1. Os municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras constituem entre si, uma Associação de Municípios de fins específicos, doravante designada por associação, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2. A associação durará por tempo indeterminado. -----

307

Acta nº. 15

Reunião extraordinária de 17.07.2009

ARTIGO 2.º

Objecto

ARTIGO 3.º

Denominação e sigla

A associação adopta a denominação de ..., com a sigla ------

ARTIGO 4.º

Sede e delegações

- 1. A associação tem a sua sede na Av. General Pedro Cardoso nº 9 2500-920 Caldas da Rainha. ----
- 2. A associação poderá criar delegações, ou outras formas de representação em qualquer localidade, quer na área dos municípios associados quer fora dela. ------

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos municípios associados: ------

- a) Auferir os benefícios da actividade da associação; ------
- b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; ------
- c) Participar nos órgãos da associação; -----
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da associação. -----

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

- 1. Constituem deveres dos municípios associados: -----
 - a) Prestar à associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização dos seus objectivos estatutários que se consideram fins comuns dos municípios associados; ------

Acta nº. 15

Reunião extraordinária de 17.07.2009

b) - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à associação,
os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos da associação;Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações que hajam sido assumidas pela
associação ou por empresas em cujo capital social a associação participe, no âmbito de
qualquer contrato, protocolo, parceria ou outro instrumento de regulação, público e
privado, designadamente no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos recolhidos nos
respectivos concelhos; Liquidar todas as obrigações pecuniárias para com a associação,
no montante e prazo que lhe for fixado
CAPÍTULO II
Órgãos
SECÇÃO I
Disposições gerais
ARTIGO 7.º
Órgãos
A associação terá os seguintes órgãos:
a) Assembleia intermunicipal;
b) Conselho executivo;
c) Fiscal único;
ARTIGO 8.º
Membros e funcionamento dos órgãos
1. São membros dos órgãos da associação, os municípios associados
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os municípios associados serão
pessoalmente representados pelos respectivos presidentes de Câmara podendo estes
delegar as funções de representação
3. Os órgãos da associação funcionarão colegialmente
ARTIGO 9.º
Requisitos das reuniões e das deliberações
L. Os órgãos da associação só podem validamente deliberar com a presença da maioria dos municípios associados
2. As deliberações, salvo disposição estatutária em contrário, são tomadas por maioria dos
municípios associados presentes
3. Compete ao presidente do órgão a condução dos trabalhos e a decisão sob a forma de votação
1. Em caso de empate, o presidente do órgão tem voto de qualidade
5. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta
ARTIGO 10.º
Força das deliberações
As deliberações dos órgãos da associação, na prossecução dos seus objectivos estatutários,
rinculam os municípios associados
SECÇÃO II
Assembleia intermunicipal
ARTIGO 11.º
Composição
A assembleia intermunicipal é órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos respectivos
presidentes de Câmara podendo estes delegar as funções de representação de cada uma das

presidentes de Câmara podendo estes delegar as funções de representação de cada uma das câmaras municipais dos municípios associados.-----

ARTIGO 12.º

Mesa

1. Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros, por escrutínio secreto.-----

Câmara Municipal de Óbidos

309

Acta nº. 15

Reunião extraordinária de 17.07.2009

	O presidente, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído em todas as suas funções pelo e-presidente
3. me	Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia elegerá, por voto secreto, dois embros que os substituem nessa sessão. 4 Na ausência de todos os membros da mesa, a sembleia elegerá nos termos previstos no número anterior, os três membros e, de entre eles, o e presidirá.
•	ARTIGO 13.º
	Competência
1. (Compete à assembleia intermunicipal:
	Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
b) as	Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações
	trimoniais e respectiva avaliação e, ainda apreciar e votar os documentos de prestação de ntas;
c) ret	Acompanhar e fiscalizar a actividade do conselho executivo devendo ser apreciada em cada união ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua uação financeira;
d)	Acompanhar a actividade da associação e os respectivos resultados nas entidades gestoras ou temas multimunicipais por si participados;
pa	Autorizar a celebração de contratos com entidades gestoras ou sistemas multimunicipais por si rticipados;
f) E	Elaborar e aprovar o seu regimento;
g)	Por proposta do Conselho Executivo, fixar as contribuições financeiras a prestar pelos
	unicípios associados à associação, definindo o regime, forma e critérios de cálculo das mesmas; - Por proposta do Conselho Executivo, aprovar regulamentos internos, tipificar as infracções
de	correntes da sua violação e fixar as sanções a aplicar;
i) Z ap	Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e das demais normas licáveis;
j) <i>P</i>	Aprovar a admissão, como associados, de novos municípios;
I) [Deliberar sobre exclusão e suspensão dos municípios associados;
m)	Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos
n)	Eleger entre os seus membros o elenco que compõe o Conselho Executivo;
o)	Deliberar sobre eventual remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos da Lei; ARTIGO 14.º
	Reuniões
de	A assembleia intermunicipal reúne, ordinariamente, em Abril e Novembro de cada ano, stinando-se a primeira reunião à aprovação do relatório de actividades e da conta de gerência última à aprovação do plano de actividades e do orçamento
2.	A assembleia intermunicipal reúne extraordinariamente a requerimento da maioria dos unicípios associados ou do conselho executivo.
3. (Compete ao presidente da mesa convocar as assembleias intermunicipal
	As reuniões da assembleia intermunicipal realizam-se na sede da associação
	Das reuniões será lavrada acta, elaborada pelo secretário e assinada por todos os membros da esa, dela constando a deliberação da sua aprovação, em definitivo ou sob a forma de minuta
	ARTIGO 15.º Votações
1.	A assembleia intermunicipal só poderá validamente funcionar e deliberar se estiver presente a representação da maioria dos municípios associados, salvo nos casos previstos no nº. 3, em que devem estar presentes, pelo menos, representantes de três quartos dos municípios associados

Câmara Municipal de Óbidos 310 Acta nº. 15 Reunião extraordinária de 17.07.2009 2. As deliberações da assembleia intermunicipal são tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.-----3. As deliberações sobre a exclusão de um município associado ou sobre a admissão de um novo associado, são tomadas pela maioria mínima de três quartos dos municípios associados.-4. Nas deliberações sobre a exclusão de um município associado, este não tem direito a voto. ---5. As votações visando deliberações sobre eleições de membros para os órgãos da associação, sobre a exclusão ou suspensão de um município associado e sobre a admissão de novo associado, serão efectuados por escrutínio secreto. ------SECCÃO III Conselho Executivo ARTIGO 16.º Composição 1. O conselho executivo é composto por 3 presidentes das câmaras municipais dos municípios integrantes, eleitos em Assembleia, um presidente e dois vice-presidentes.------ARTIGO 17.º Mandato A duração do mandato dos membros do conselho executivo, coincide com o mandato autárquico. ARTIGO 18.º Competência Compete ao Conselho Executivo:----a) Gerir a associação, praticando todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;------b) Assegurar o exercício da função de accionista ou de participante nas entidades gestoras ou c) Celebrar os contratos com as entidades gestoras ou sistemas multimunicipais e assumir os d) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da assembleia intermunicipal; -------e) Promover a adopção de todas as medidas e desenvolver todas as acções necessárias à f) Exercer as demais competências conferidas pela lei.-----ARTIGO 19.º Competência do presidente do conselho executivo 1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:----a) Coordenar a actividade do órgão; -----b) Convocar e presidir às reuniões, ordinárias e extraordinárias; -----c) Providenciar pela correcta execução das deliberações;----d) Representar a associação em juízo e fora dele; -----e) Autorizar o pagamento das despesas orçamentais; -----f) Submeter as contas da associação à apreciação do Tribunal de Contas; ------g) Assinar ou visar a correspondência do conselho; -----h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou delegados por deliberação da assembleia intermunicipal ou do conselho executivo. -----

2. O presidente do conselho executivo, pode praticar quaisquer actos de competência do conselho, sempre que circunstâncias excepcionais o exijam e não seja possível reuni-lo extraordinariamente.

3. No caso previsto no número anterior, os actos praticados pelo presidente do conselho executivo, ficam sujeitos a subsequente ratificação pelo conselho.-----

4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Executivo, é substituído nas suas funções por um dos Vice-Presidentes por ele designado. ------

ARTIGO 20.º

311

Acta nº. 15

Reunião extraordinária de 17.07.2009

_			. ~	
R	ρı	ın	ιĩÕ	P

Reuniões
1. O Conselho reúne, em sessão ordinária, mensal, em dia e horas certos, previamente acordados
pelos seus membros.
2. Pode reunir extraordinariamente:
a) Sempre que o Presidente o convoque;
b) Sempre que todos os seus membros nisso acordarem, sem necessidade de qualquer outra formalidade;
c) Sempre que um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar por escrito, com a
antecedência mínima de 48 horas
3. O conselho executivo reunirá, por regra, na sede associação
SECÇÃO IV
Organização do Serviço
ARTIGO 21.º
Estrutura orgânica
1. A estrutura orgânica da associação será definida pelo conselho executivo e submetida à
aprovação da assembleia intermunicipal
2. Constarão de regulamento interno as atribuições e competências dos diversos serviços da associação
Gestão económica e financeira
ARTIGO 22.º
Plano
1. A gestão da associação obedecerá a um sistema de planeamento a curto e médio prazos,
assente em critérios de rentabilidade, tanto na concepção como na exploração da sua actividade,
sendo balizada pelos seguintes instrumentos:
a) Plano de actividades anuais e plurianuais;
b) Orçamento
2. Os planos plurianuais serão definidos por períodos de quatro anos, sendo deles destacadas as
partes referentes a cada ano que, desenvolvidas e particularizadas, constituirão aos planos anuais
a submeter à aprovação da assembleia intermunicipal, com o respectivo orçamento.
ARTIGO 23.º Contabilidade
A associação adopta o regime de contabilidade estabelecido para os municípios
ARTIGO 24.º
Contribuição financeira dos municípios
1. As contribuições financeiras dos municípios associados serão fixadas pela assembleia
intermunicipal, sob proposta do conselho executivo
2. As contribuições financeiras dos municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do
orçamento
CAPÍTULO V
Disposições finais
ARTIGO 25.º Alterações estatutárias
1. Os estatutos podem ser alterados, por deliberação da assembleia intermunicipal, tomada por
três quartos dos votos dos municípios associados, 3. Nos casos previstos nos números anteriores,
compete ao presidente do Conselho executivo, representar a associação na outorga da respectiva
escritura pública
ARTIGO 26.º
Exclusão da associação
1. A exclusão da associação por parte de município associado, só pode ocorrer no quadro da

salvaguarda das obrigações assumidas pela associação no âmbito de qualquer Acordo ou Contrato celebrado por esta. -----

Câmara Municipal de Óbidos		
	Pounião extraordinária de 17 07 2	nna

ARTIGO 27.º

Acta nº. 15

